



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOKOLO

Recebido em... 14 / 06 / 2021

Registrado sob o nº... 414 / 2021

Sessão de... 15 de 06 / 2021

Funcionário... *Dejles Pinto de Souza*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

021/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES – MDB

“Cria e dá nova redação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, e dá outras providências”.

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador em todas as esferas da administração pública do Município de Aquidauana, para implementar as políticas públicas sob a ética do gênero, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º O CMDM tem por finalidade assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, bem como possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculinos e femininos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.3º O CMDM possui as seguintes atribuições:

- I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para programar as políticas públicas comprometidas com a suspensão dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, e, a plena inserção das mulheres.
- IV – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 14 / 06 / 2021

Registrado sob o nº 414 / 2021

Sessão de 15 de 06 / 2021

Funcionário... *Anderson Meireles*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

021/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES – MDB

das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

- V – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, as propostas e as modificações necessárias à consecução da política formulada, para o adequado funcionamento deste Conselho;
- VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VII – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- IX – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- X – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- XI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 14 / 06 / 2021

Registrado sob o nº 414 / 2021

Sessão de 15 de 06 / 2021

Funcionário... *Dufler Pinto de Souza*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

021/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES – MDB

- XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XIV – promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;
- XVI – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XVII – elaborar o Regimento Interno do CMDM;
- XVIII – apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIX – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será composto de 12 (doze) membros, na forma abaixo:

I – 06 (seis) representantes Governamental;

II – 06 (seis) representantes Não Governamental.

§1º Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho serão indicados pelos seguintes órgãos ou entidades:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em..... 14 / 06 / 2021

Registrado sob o nº..... 414 / 2021

Sessão de..... 15 de 06 / 2021

Funcionário.....

Andres Pinto de Souza
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

021/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES – MDB

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento.
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) Coordenadoria da Mulher

ORGÃO NÃO GOVERNAMENTAL

- a) Delegacia de Atendimento à Mulher;
- b) Igreja Católica;
- c) Igrejas Evangélicas;
- d) SIMTED;
- e) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil / Aquidauana;
- f) Mulheres Terena Solidárias;

§ 2º O CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretária Executiva e

III – Comissões temáticas

§ 3º A Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as Conselheiras que integram o Conselho.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 14 / 06 / 2021

Registrado sob o nº... 414 / 2021

Sessão de... 15 de 06 / 2021

Funcionário... *Duffes Pinto de Souza*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

021/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES – MDB

Art. 5º Cada instituição deverá indicar duas representantes, sendo uma titular e uma suplente e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os representantes não governamentais do CMDM serão eleitos em Assembleia própria.

§ 1º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º O Ministério Público poderá assistir e fiscalizar à eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 9º Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a conseqüente substituição, da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão, por Decreto do Executivo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 14 / 06 / 2021

Registrado sob o nº... 414 / 2021

Sessão de... 15 de 06 / 2021

Funcionário...  Anderson Pinto de Souza
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

021/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES – MDB

Art. 11. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 12. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 13. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 14. O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de até 120 dias.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do CMDM, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 17. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 18. À Presidente do CMDM compete:

- I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 19. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 14 / 06 / 2021

Registrado sob o nº 414 / 2021

Sessão de 15 de 06 / 2021

Funcionário... *Andres Pinto de Souza*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

021/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES – MDB

Art. 20. A vigência do mandato da Presidência do Conselho será de um ano com alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante Governamental e outro por uma representante Não Governamental.

Art. 21. À Secretária-Executiva do CMDM compete:

- I – providenciar a convocação, organizar as reuniões e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 22. A Presidente e a Vice-Presidente do CMDM serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 24. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, dos representantes governamentais e não governamentais, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 14 / 06 / 2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	021/2021 NÚMERO
	Registrado sob o nº... 414 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de... 15 de 06 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Dufler Pinto de Souza</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES – MDB

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes governamentais quanto às Delegadas representantes não governamentais.

Art. 27. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 28. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 29. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

- I. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, Governamentais e Não Governamentais;
- II. remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- III. produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IV. receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;
- V. receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;
- VI. outros recursos que lhes forem destinados;
- VII. recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente a Lei Municipal nº 2.022/2006.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 14 / 06 / 2021

Registrado sob o nº 414 / 2021

Sessão de... 15 de 06 / 2021

Funcionário... *Delfes Pinto de Souza*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

021/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES – MDB

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 03 de maio de 2021.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de Junho de 2021.

Anderson Meireles
Ver. ANDERSON MEIRELES
- MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 14 / 06 / 2021

Registrado sob o nº... 414 / 2021

Sessão de... 15 de 06 / 2021

Funcionário... 
Douglas Pinto de Souza
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

021/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES – MDB

JUSTIFICATIVA

Vamos lembrar, preliminarmente, o município de Aquidauana aprovou a Lei 2.022/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, porém, no decorrer dos anos, com a implementação de novas políticas de defesa das Mulheres, observamos a necessidade de atualizar uma nova redação da referente Lei.

Entendemos que, pelo fato de ser de suma importância o bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, porquanto muitos problemas comunitários vêm sendo equacionados que interessam às mulheres aquidauanenses, Essa Casa Leis, através do nosso mandato, se aliam para conduzir este processo a bom termo, através de legislação pertinente correta, buscando sempre o bom entendimento comunitário.

Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania. Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Câmara.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de Junho de 2021.


Ver. ANDERSON MEIRELES
- MDB -